



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 29149/2014**  
**PRINCIPAL : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED**  
**INTERESSADOS : ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO e OUTROS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO / EXERCÍCIO 2014**  
**RELATOR : DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED**, relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO** (10/01/2013 a 31/12/2014).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe técnica composta Núcia Falcão Camargo da Silva, Auditora Pública Externa e Adecira Magalhães Siqueira Lenzi, Técnica de Controle Público Externo, que inicialmente apontaram 13 irregularidades, sendo 12 graves e 01 moderada.

Devidamente citados, os interessados apresentaram manifestação devidamente instruída com documentos.

Em análise da defesa a equipe técnica emitiu, de forma conclusiva, o relatório de auditoria em que consignou pela manutenção de 12 irregularidades, detalhadas no item 7 a seguir.

Devidamente notificados os interessados apresentaram as alegações finais.

### 1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

#### 1.1. RECEITA

A receita prevista para o exercício de 2014 foi na ordem de R\$ 20.271.797,00.

O Balanço Orçamentário é divergente, uma vez que não registrou as cotas de capital recebidas, no valor de R\$ 149.229,77.

C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\719764CD032A61E58452CDE1FF3689CE.odt DA

Dessa forma, o total das receitas também diverge: - Balanço Orçamentário: R\$ 8.208.844,78 - Relatório de receita: R\$ 8.358.074,55.

O Balanço Financeiro registra tal valor, a título de Cotas Recebidas (R\$ 6.218.657,91 (-) cotas concedidas de R\$ 728.679,23).

Verificou-se que os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

## 1.2. DESPESA

No exercício de 2014 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 16.734.178,15, a liquidada R\$ 14.333.321,46 e as pagas no valor de R\$ 13.592.846,26.

O montante das despesas realizadas não ultrapassou o limite de créditos orçamentários autorizados.

Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ), referente à pagamento de contas de telefonia móvel (Contrato nº 003/2013 - 1º Aditivo) efetuadas em atraso, resultando em multas e atualizações de valores (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). (JB01)

## 1.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

Não foram formalizados processos de dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação, dentro dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

## 1.4. ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Os procedimentos licitatórios do FUNDED eram realizados pelo Núcleo, e agora são realizados apenas por Adesão, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, sendo:

- Adesão às Atas de Registro de Preços dos Pregões: nº 057/2013/Prefeitura de Cuiabá, 037/2013/MP-MT, 084/2013/Município de Cuiabá, 121/2013/Prefeitura de Sinop, 064/2013/SAD, 003/2014/UNISELVA, 045/2014/SAD, 016/2012/SAD e 044/2013/SAD.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

• Adesão às Atas de Registro de Preços dos Pregões: nº 037/2013/MP-MT 084/2013/Prefeitura de Cuiabá, 121/2013/Prefeitura de Sinop, 045/2014/SAD, 016/2012/SAD e 044/2013/SAD.

## **1.5. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS**

No exercício de 2014, foram celebrados 11 instrumentos contratuais entre repasses de recursos e prestação de serviços, no montante de R\$ 2.833.566,00.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

As alterações do Contrato nº 010/2013/FUNDED não ocorreram conforme as condições estabelecidas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (HB10).

O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

Não houve casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

Não houve ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93).

Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal de contratada (art. 195, § 3º da CF). (HB99).

Foram realizados convênios com entidades desportivas/Federações e Prefeituras municipais, num total de R\$ 7.164.638,52.

Os convênios concedidos foram celebrados e executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93 e pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009).

## **1.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\719764CD032A61E58452CDE1FF3689CE.odt DA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

O Funded não possui quadro de pessoal, sendo as despesas com pessoal e encargos efetuadas pela SEEL (Secretaria de Esportes e Lazer).

## 1.7. RESTOS A PAGAR

De acordo com o Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) em 31/12/2013 o saldo de restos a pagar era de R\$ 2.774.199,34:

- Processados R\$ 1.010.652,28
- Não Processados R\$ 1.763.547,06

Já o relatório Fiplan 226 (Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício) em 31/12/2013 o saldo de restos a pagar era de R\$ 1.924.769,99:

- Processados R\$ 884.077,96
- Não Processados R\$ 1.040.692,03

## 1.8. BENS (Imóveis e Móveis)

No Balanço Patrimonial do FUNDED referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, consta registrado na conta Bens Móveis o valor de R\$ 968.878,21, e amortização/depreciação no valor de R\$ 219.751,65, e Bens Imóveis no valor de R\$36.210.366,53, com amortização/depreciação no valor de R\$ 9.991,47.

Nota-se que os veículos e sistemas de patrimônio e almoxarifado do FUNDED são os mesmos da SEEL, estando relatadas as situações respectivas no relatório da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

## 1.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007), com exceção dos registros contábeis da receita e restos a pagar, explicitado nos respectivos tópicos.

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

## 1.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\719764CD032A61E58452CDE1FF3689CE.odt DA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- a) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);
- b) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);
- c) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013);
- d) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
- e) Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
- f) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- g) O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
- h) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

## 2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- a) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), havendo publicação no Diário Oficial do Estado dos atos administrativos, como extrato de contratos, portarias e demais normativas, demonstrativos contábeis, abertura de créditos adicionais, entre outras;
- b) As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF);



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

c) Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013);

d) Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### **3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício 2013, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas Regulares com Recomendações e Determinações legais, multas e glosas, pelo TCE/MT ( Acórdão nº 1.166/2014 – TP).

### **4. DENÚNCIAS**

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### **5. REPRESENTAÇÕES**

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT Representações contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável.

### **6. TOMADAS DE CONTAS**

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT, Tomadas de Contas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável.

### **7. CONCLUSÃO TÉCNICA**

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades remanescentes com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período.

• **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**

**1) JB 01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).



1.1 - Pagamento de contas de telefonia móvel (Contrato nº 003/2013 - 1º Aditivo) efetuadas com atraso, resultando em multas e atualizações de valores (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964) – Item 3.2.

**2) JB 99. Despesa\_Grave.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**2.1** - Ausência de certidões de regularidade e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 8.199/2006, nos processos de despesas – Item 3.2.

**3) HB 10. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor do Contrato nº 010/2013 (art. 65 da Lei 8.666/1993).

**3.1** - As alterações do Contrato nº 010/2013/FUNDED não ocorreram conforme as condições estabelecidas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – Item 3.4.

**4) HB 99. Contrato\_Grave.** Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**4.1** - Irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal referente ao Contrato nº 001/2014 (art. 195, § 3º da CF) – Item 3.4.

**5) IB 01. Convênio\_Grave.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

**5.1** - Celebração de convênios com entidades não habilitadas plenamente a celebrar convênios com órgãos públicos estaduais – artigo 5º da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 – Item 3.5;

**6) IB 03. Convênio\_Grave.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009)

**6.1** - Aprovação de prestação de contas de convênios sem observância das regras estabelecidas nas normativas – convênios nº 01/2014, 09/2014 – artigos 14, 19 e 31 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 - Item 3.5;

**7) DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009)

**7.1** - Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador e sem autorização - Item 3.7;

**8) NB 10. Diversos\_Grave.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

**8.1** - Ausência de divulgação/disponibilização de informações acerca da gestão do órgão – Item 3.11.

**9) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT

**9.1** - Não pagamento do benefício concedido pelo Projeto Olimpus - Bolsa Atleta – exercícios 2012, 2013 e 2014 - § 1º do artigo 1º e §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei nº 8.157/2004 – Item 3.12.1.

**10) JC 16. Despesas\_Moderada.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput



da Constituição Federal e Leis Municipais nº 341/2002 e nº 487/2009).

**10.1** - Pagamento de diárias contrariando ao disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.101/2009 – Item 3.12.4.1.

**10.2** - Ausência de data no Relatório de Viagem constante da prestação de contas, impossibilitando a verificação do cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009 – Item 3.12.4.2.

**11) JB 14. Despesas\_Grave.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; Lei Municipal nº 435/2006).

**11.1** - Divergência de informações quanto ao número de atletas atendidos por meio dos adiantamentos referentes às Notas de Empenho nº 481-9, 483-5, 480-0 e 482-7/2014 – Item 3.12.5.1.

**11.2** - Prestação de contas de adiantamento, apresentando documentos montante de R\$3.065,00, sem autorização de impressão da gráfica – Item 3.12.5.2.

**11.3** - Apresentação de comprovante de despesa no valor de 345,00, na prestação de contas de adiantamento, com rasuras na quantidade e na data – Item 3.12.5.3.

**11.4** - Apresentação de comprovante de despesa no valor de 362,50, que não pertence a prestação de contas de adiantamento analisada – Item 3.12.5.4.

**11.5** - Prestação de contas de adiantamento contendo produto diferente do constante no documento da solicitação e concessão e da nota de empenho, contrariando o art. 3º do Decreto Estadual nº 20/1999 – Item 3.12.5.5.

- **Responsável: Secretário, Sr. Ananias Martins de Souza Filho**
- **Responsável: Contadora Andreia Cristina Silva Costa**

**12) CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**12.1** - Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital – Item 3.1.

- **Responsável: Presidente, Sr. Ananias Martins Souza Filho**
- **Responsável: Jucilene Rodrigues dos Santos Andrade – Controladora Interna**

**13) EB 04. Controle Interno\_Grave. SANADA**

## 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

a) O Projeto Olimpus – Bolsa Atleta foi instituído pela Lei Estadual nº 8.157 de 13/07/2004.

b) Da análise da concessão de bolsas atletas ( processos datados de 2011), de acordo com as normas legais a que está submetida, verificaram-se processos

contendo requerimento de bolsa atleta, com foto, informação do ranking, e outros requisitos de acordo com a lei nº 8.157/2204 e decreto regulamentador;

c) De acordo com o artigo 11 da Lei nº 7.156/1999 (normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso), o CONSED é órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e representativo da sociedade mato grossense.

d) Em 31/12/2014, houve anulação de diversos empenhos realizados durante o exercício de 2014, tendo como justificativas a não liquidação da despesa (saldo de empenho) com o histórico dos estornos constante das Notas de Anulação de Empenhos;

e) As análises às diárias concedidas pelo FUNDED foram realizadas tomando-se por base as disposições do Decreto Estadual nº 2.101/2009;

f) As análises aos adiantamentos concedidos pelo FUNDED foram realizadas tomando-se por base as disposições do Decreto Estadual nº 20/1999 atualizado pelo Decreto Estadual nº 269/1999.

## 9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, por meio do Parecer nº 7791/2015, opinou:

“ a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do gestor **Sr. Ananias Martins Souza Filho**, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007;

b) pela **condenação do Sr. Ananias Martins Souza Filho à restituição dos cofres públicos (JB 14 – item nº 11.4), com recursos próprios**, do montante de **R\$ 362,50** (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão de prestação de contas de adiantamento em que foi apresentada nota fiscal de empresa localizada em Salvador – BA, enquanto a viagem teve como destino João Pessoa – PB;

c) pela **recomendação** ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso para que:

c.1) (item nº 10.2) exija **prestação de contas** de diária dos servidores nos moldes do art. 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, inclusive com o apontamento da data de confecção do relatório;

c.2) (item nº 11.1) os **adiantamentos** concedidos a delegações de atletas e técnicos especifique com exatidão o número de beneficiários;

c.3) (item nº 11.2) providencie que as prestações de contas dos **serviços de gráfica** sejam acompanhadas de autorização de impressão da gráfica;



c.4) (itens nºs 11.3 e 11.5) **diligencie** para que as falhas encontradas nas prestações de contas dos processos de adiantamento não se repitam;

d) pela **determinação** ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso para que:

d.1) **promova** os pagamentos tempestivos do Programa Olympus e providencie a quitação das parcelas atrasadas;

d.2) **instaure tomada de contas especial** para quantificar o dano ao erário a ser ressarcido em relação ao pagamentos de multas e demais encargos decorrentes de atrasos nas faturas de telefonia móvel (Contrato nº 003/2013 – 1º Aditivo) concernentes aos meses de abril, junho, agosto e setembro de 2014, nos moldes do art. 156, § 1º, do Regimento Interno;

e) pela **aplicação de multa proporcional** ao gestor, **Sr. Ananias Martins Souza Filho**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 287 e 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 17/2010, em razão da seguinte irregularidade:

11) *JB 14. Despesas\_Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; Lei Municipal nº 435/2006).*

f) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Ananias Martins Souza Filho**, com fundamento no art. 75, III e VII, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II e VI, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 6º da Resolução nº 17/2010, em razão das seguintes irregularidades:

2) *JB 99. Despesa\_Grave. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.*

3) *HB 10. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor do Contrato nº 010/2013 (art. 65 da Lei 8.666/1993).*

4) *HB 99. Contrato\_Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.*

5) *IB 01. Convênio\_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.*

6) *IB 03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009)*

7) *DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009)*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**8) NB 10. Diversos\_Grave.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

**9) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT

**10) JC 16. Despesas\_Moderada.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e Leis Municipais nº 341/2002 e nº 487/2009).

**11) JB 14. Despesas\_Grave.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; Lei Municipal nº 435/2006).

g) pela **aplicação de multa** à contadora, **Sra. Andreia Cristina Silva Costa**, com fundamento no art. 75, III e VII, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II e VI, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 6º da Resolução nº 17/2010, em razão da seguinte irregularidade:

**12) CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

h) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, Novembro de 2015.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator



C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\719764CD032A61E58452CDE1FF3689CE.odt DA



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013